

Atividades	Correntes	TOTAL
04.18.021.2.001 —		
Administ. Coord. Assist. Técnica Integral	1.338.713	1.338.713
04.18.111.2.001 —		
Assistência Técnica Integral	141.016.540	141.016.540
TOTAL	142.355.253	142.355.253

13.03 — Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária
3.1.1.3 — Obrigações Patronais

Atividade	Correntes	TOTAL
04.10.055.2.001 —		
Pesquisa Agropecuária	31.700.774	31.700.774
13.04 — Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais		
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	13.738.198	13.738.198

Atividades	Correntes	TOTAL
04.17.021.2.001 —		
Administ. da Coord. Pesq. Recursos Naturais	405.885	405.885
04.17.103.2.001 —		
Pesq. e Preserv. e Explor. Recursos Naturais	13.332.313	13.332.313
TOTAL	13.738.198	13.738.198

Artigo 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 1.823.898 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros), mediante redução parcial de dotações disponíveis do orçamento vigente, consoante faculta o artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, e

II — Cr\$ 188.658.521 (cento e oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, consoante faculta o artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81.

Artigo 3º — A redução de recursos de que trata o inciso I, do artigo antecedente, efetivar-se-á segundo as classificações institucional, econômica e funcional-programática, a seguir especificadas:

Reduz

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
3.1.1.3 — Obrigações Patronais

Atividade	Correntes	TOTAL
04.18.111.2.001 —		
Assistência Técnica Integral	1.823.898	1.823.898

Artigo 4º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

A N E X O I

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Suplementa

13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL	2.690.000
2.ª Quota	823.000
3.ª Quota	683.000
4.ª Quota	1.177.000

13.02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

TOTAL	142.355.253
2.ª Quota	10.486.990
3.ª Quota	39.343.119
4.ª Quota	92.515.144

13.03 — Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária

TOTAL	31.700.774
2.ª Quota	7.998.592
3.ª Quota	8.751.182
4.ª Quota	14.951.000

13.04 — Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais

TOTAL	13.738.198
2.ª Quota	3.387.896
3.ª Quota	5.132.014
4.ª Quota	5.218.288

Reduz

13.02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

TOTAL	1.823.898
2.ª Quota	1.388.998
3.ª Quota	439.900

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.261, DE 26 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610 de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Justiça, a fim de atender despesas de exercícios anteriores,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.200.000 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 3.200.000

Atividade Correntes TOTAL

02.04.020.2.001
Coordenação Geral da Pasta 3.200.000 3.200.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 3.200.000

Atividade Correntes TOTAL

99.99.999.2.001
Reserva de Contingência 3.200.000 3.200.000

Artigo 2º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL 3.200.000
2.ª Quota 3.200.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 3.200.000
4.ª Quota 3.200.000

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.262, DE 26 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Segurança Pública, objetivando um melhor desenvolvimento dos serviços de saúde em benefício dos integrantes da Polícia Militar,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública um crédito suplementar no valor de Cr\$ 23.690.000 (vinte e três milhões e seiscentos e noventa mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.04 — Polícia Militar do Estado de São Paulo

Suplementa

3.1.2.0 — Material de Consumo 4.049.524
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 19.640.476

TOTAL 23.690.000

Reduz

3.2.7.1 — Juros da Dívida Contratada 14.800.000
4.3.6.1 — Amortização da Dívida Contratada 1.590.000
4.3.7.0 — Diferenças de Câmbio 7.300.000

TOTAL 23.690.000

Artigo 2º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na Categoria Funcional-Programática 06.30.021.2.008 — Administração dos Serviços de Saúde.

Artigo 3º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução parcial de dotações, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.263, DE 26 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria do Interior, a fim de atender despesas referentes à aquisição de materiais de consumo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria do Interior, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação: